

## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 2604.01/2017 que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL Nº 1005.03/2017, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.**

Não obstante a publicação do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios insanáveis, quais sejam, os itens ora licitados não encontram-se devidamente especificados conforme reza o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 15 da lei 8.666/93, podendo esse fato prejudicar severamente o presente certame.

Assim, cometeu-se ilegalidade, haja visto não cumprir o que determina a lei, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos)

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório, ANULAMOS o PREGÃO PRESENCIAL Nº 1005.03/2017.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Tururu - CE, 23 de Maio de 2017.



Raimundo Pires Ferreira  
Secretário de Educação